



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 240
Disponibilização: 07/12/2021
Publicação: 07/12/2021

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

EDITAL Nº 1/2021/IPERON-GAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – RPPS/RO

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 501 de 12 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n. 225, de 16 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados para o processo de eleição dos Conselheiros Fiscais, representantes dos beneficiários, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, nos termos do Regulamento Eleitoral, na Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, e Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB, nos moldes a seguir:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição de 04 (quatro) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na condição de representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, observado o disposto no artigo 86 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

§ 1º - As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se definidas no artigo 87 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, respectivamente, bem como no Regimento Interno do aludido conselho.

§ 2º - Os termos técnicos específicos constantes neste Edital de Convocação são aqueles definidos no Regulamento Eleitoral, na Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021 e na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB e eventuais alterações..

§3º O Regulamento Eleitoral poderá ser obtido no sítio eletrônico do Iperon.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, representantes dos beneficiários, será de 03 (três) anos, contados a partir de janeiro de 2022, sendo possível até duas reconduções para o mesmo cargo.

Parágrafo único Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II, do § 9º, do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a primeira investidura será de 02 (dois) anos para os 02 (dois) membros eleitos com menor número de votos.

Art. 3º - As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do cronograma eleitoral, Anexo I do presente Edital.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará todas as informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação disponíveis do Iperon.

CAPÍTULO II

Das Condições para Participação no Processo de Eleição

Art. 6º - São condições de elegibilidade aquelas previstas no §4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, quais sejam:

I - ter formação de nível superior;

II - ter comprovada experiência ou formação de nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - possuir qualificação certificada, de acordo com regulamentação do Conselho de Administração;

VI - ser brasileiro nato e residir no Estado de Rondônia; e

VII - pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, na qualidade de beneficiário.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Inscrição no Processo de Eleição

Seção I

Da Inscrição

Art. 7º Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 6º deste Edital.

Art. 8º A Ficha de Inscrição, o Termo de Responsabilidade e a Declaração do Candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e encaminhados para o e-mail eleicaoconselhofiscal@iperon.ro.gov.br até a hora e data de encerramento do período de inscrição previstas no Edital.

Art. 9º No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados no Regulamento Eleitoral;

II - irão submeter-se ao Código de Ética do Iperon;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação, no prazo de 6 (seis) meses após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

Seção II

Da Documentação Exigida para Inscrição dos Candidatos

Art. 10º No ato de inscrição, além daqueles documentos previstos no artigo anterior, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

V - Documento funcional que demonstre a qualidade de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

VI - Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo III);

VII - Para fins de comprovação da experiência ou formação em nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão

pública ou de auditoria deve ser apresentada, além da comprovação constante no inciso IV deste artigo, o seguinte:

- a) Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou
- b) Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou
- c) Carteira Profissional ou declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço.

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

IX - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução;

X - Declaração preenchida conforme Anexo IV, demonstrado que o candidato não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração.

CAPÍTULO III

Da Impugnação e Desistência dos Candidatos

Art. 11 Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 12 A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso à Diretoria Executiva, caso a decisão seja favorável ao impugnante, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 13 A partir da data de encerramento das inscrições, a desistência ou o deferimento da impugnação de candidato a titular excluirá a candidatura deste e a de seu suplente, não sendo permitida a substituição.

Art. 14 Caso haja desistência ou deferimento da impugnação de suplente, poderá, por uma única vez, o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações;

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral analisará a inscrição do novo candidato a suplente e, em sendo deferida a sua impugnação ou em havendo a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores, Da Votação, Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Seção I

Dos Eleitores

Art. 15 Serão eleitores todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

§2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados por tutor ou curador.

Seção II

Da votação

Art. 16 A votação será feita em turno único com voto secreto e direto via sistema eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores, via computador ou celular, mediante identificação do eleitor pelo CPF e data de nascimento, com a emissão do respectivo código verificador, no endereço eletrônico <https://app.panagora.com.br/iperon/eleicao-conselho>, cujo link será disponibilizado nos canais de comunicação do Iperon, dos Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais, e sindicatos representativos das categorias dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia.

Art. 17 Cada chapa será identificada pelo nome do titular;

Art. 18 A votação terá início às **08 horas** do dia **05/01/2022** e encerrar-se-á às **17 horas** do dia **05/01/2022**, horário do Estado de Rondônia.

Art. 19 - Havendo renúncia formal de duplas de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ela destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 20 Encerrado o período de eleição, no dia e horário determinados no artigo art. 18, o sistema de votação será automaticamente desativado e retirado do ar.

Art. 21 A operacionalização da votação será realizada pela Comissão de Apuração a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

§2º - É facultada a cada dupla de candidatos inscrita a indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Seção III

Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Art. 22 As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, **no dia 05/01/2022, após 17:00:00, até 06/01/2022** de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer beneficiário, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos Fiscais.

Art. 23 A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

1. data e hora de início e fim da apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;
5. total de votos em branco;
6. total de votos por dupla (titular e suplente);
7. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
8. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

Art. 24 Serão considerados eleitos membros dos beneficiários para o Conselho Fiscal os 04 (quatro) candidatos mais votados, com os respectivos suplentes.

Art. 25 Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia do titular;

II – a maior idade do titular.

Art. 26 O resultado final da eleição será publicado no DOE e nos meios de comunicação do Iperon, indicando as duplas eleitas para os cargos de titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das impugnações e Recursos ao Resultado

Art. 27 Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I)

Art. 28 As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Regulamento Eleitoral e/ou no Edital de Convocação.

Art. 29 A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 30 A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 31 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo previsto neste regulamento, a partir da notificação, à Diretoria Executiva do Iperon, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO VI

Da Divulgação dos Resultados, Nomeação e do Mandato

Art. 32 O resultado final da eleição será publicado no DOE e nos meios de comunicação do Iperon, indicando as duplas eleitas para os cargos de titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 33 Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos serão nomeados por meio de decreto do Governador do Estado, em atenção ao disposto no §8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, exoneração, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Art. 34 Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II, do § 9º, do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a primeira investidura será de 02 (dois) anos para os 02 (dois) membros eleitos com menor número de votos para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 35 Até 10 (dez) dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Fiscal os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 36 Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 37 Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 38 Ficam aprovados e passam a integrar o presente Edital os documentos e formulários a seguir.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2021.

Marcelo Fábio Lima Valente

Presidente da Comissão Eleitoral

Stela Poltronieri Guerra Braga

Membro da Comissão Eleitoral

Cássia Deboni da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

**Anexo I
Cronograma**

	Novembro/21 a Janeiro/22
Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	16/11/2021
Publicação do Edital	07/12/2021
Prazo para inscrição dos candidatos	07/12 a 14/12/2021, até 13:30:00
Publicação das inscrições recebidas (deferidas e indeferidas)	14/12/2021
Prazo para recursos/impugnações às candidaturas	15/12/2021 a 16/12/2021, até 13:30:00
Publicação de recursos/impugnações recebidas	16/12/2021, até 18:00:00
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	16/12/2021 a 17/12/2021, até 13:30:00
Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação	17/12/2021, após 13h30, a 20/12/2021
Prazo para publicação da decisão da Comissão Eleitoral	21/12/2021
Prazo para apresentação de recurso - Diretoria Executiva	22/12/2021 e 23/12/2021, até 13:30:00
Prazo para apreciação e julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	23/12/2021, após 13:30:00, a 27/12/2021
Publicação da decisão da Diretoria Executiva	28/12/2021
Publicação lista final candidatos	29/12/2021
Prazo para realização de campanha eleitoral	29/12/2021 a 04/01/2021
Eleição	05/01/2022
Apuração dos votos	05/01/2022, após 17:00:00, até 06/01/2022
Publicação do resultado dos votos apurados	07/01/2022
Prazo para impugnação do resultado	07/01/2022 a 10/01/2022, até 13:30:00
Julgamento das impugnações	10/01/2022, após 13:30:00, a 11/01/2022
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral	12/01/2022
Prazo para apresentação de recurso - Diretoria Executiva	13/01/2022 a 14/01/2022, até 13:30:00
Prazo para apreciação e julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	14/01/2022, após 13:30:00, a 17/01/2022
Publicação da decisão da Diretoria Executiva	18/01/2022
Homologação do resultado	19/01/2022

Anexo II
Ficha de Inscrição

PREENCHIMENTO PELOS CANDIDATOS	
I - DADOS DO CANDIDATO A TITULAR	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho Fiscal.	
Local e data	Assinatura do candidato a titular

II- DADOS DO CANDIDATO A SUPLENTE	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Suplente do Conselho Fiscal.	
Local e data	Assinatura do candidato a suplente

Anexo III
Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no regulamento eleitoral das Eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, estando ciente de que estarei submetido ao Código de Ética do IPERON (Decreto nº 24.040/2019).

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho _____ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata o art. 77, § 4º, inciso V da Lei Complementar nº 1.100 de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

Anexo IV
Declaração do Candidato

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Ainda declaro que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2021.

DECLARANTE



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FÁBIO LIMA VALENTE, Auditor**, em 06/12/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Poltronieri Guerra Braga, Analista**, em 06/12/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Deboni da Silva, Assessor(a)**, em 06/12/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022638121** e o código CRC **9DC06492**.



Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0016.532430/2021-50

SEI nº 0022638121